



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 24/2026 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

Altera as leis complementares nº 18, de 22 de dezembro de 1997, nº 542, de 17 de abril de 2009, e nº 950, de 15 de setembro de 2021, de modo a permitir a utilização de praças para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93. Os estabelecimentos comerciais e ambulantes podem ocupar com mesas e cadeiras o passeio público correspondente à testada do imóvel, ou o passeio público adjacente à localização de “food trucks”, bem como praças e demais áreas públicas próximas, mediante autorização do poder público municipal, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 542, de 17 de abril de 2009, devendo se restringir ao número de mesas e cadeiras autorizado, deixar o espaço livre para o trânsito de pedestres e responsabilizar-se pela higiene do local.

.....  
Art. 285. Aos ambulantes fica permitido, a critério do Município quanto ao local, horário de funcionamento e demais regulamentações, a título precário e remunerado, dentro das normas estabelecidas neste Código, o uso das praças, vias e logradouros públicos.

.....  
Art.293. ....

Parágrafo único. É proibido o uso de equipamentos em desconformidade com a autorização concedida, de aparelhos de reprodução sonora ou alto-falantes, bem como qualquer atividade que possa perturbar o ordenamento ou o interesse público para o exercício da venda ambulante nas vias e logradouros públicos no município, que desobedeçam ao previsto nos arts. 37 e 60 deste Código.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 542, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

"Art. 1º A utilização de calçadas, praças e demais áreas públicas por proprietários ou titulares legais de restaurantes, bares, lanchonetes, "food trucks", demais ambulantes e estabelecimentos congêneres depende de autorização expedida pelo Poder Executivo e deve seguir os padrões estabelecidos nesta lei complementar.

---

Art. 3º A ocupação de calçadas, praças e demais áreas públicas somente pode ser feita com a colocação de mesas e cadeiras removíveis, limitadas à quantidade autorizada pelo Poder Executivo, defronte ao estabelecimento comercial, sem invadir o passeio público dos vizinhos, exceto se houver autorização expressa deste.

---

Art. 5º O estabelecimento ou ambulante que obtiver autorização para a utilização de calçada, praça ou outra área pública, na forma desta lei complementar, é obrigado a:

---

Art. 6º .....

---

III - manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada, praça ou área pública ocupada, bem como seu entorno, utilizando para tal, utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IV - varrer e limpar a calçada, praça ou área pública imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;" (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 950, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

---

VII – intenção de utilização de área adjacente para colocação de mesas e cadeiras.

---

Art. 15. .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – a colocação de mesas e cadeiras em vias ou passeios públicos ou em torno de qualquer equipamento sem a devida autorização do poder público municipal;” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 28 de janeiro de 2026.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=1GNS01NH4PB23522>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **1GNS-01NH-4PB2-3522**